



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4921

A N E X O I I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Julio de Castilhos, s/n – Centro Viamão - RS inscrito no CNPJ 00.550.694/0001-30, neste ato representado pelo Presidente desta Câmara Municipal.

CONTRATADO: Empresa vencedora Licitação Tomada de Preços 001/2018.

Cláusula Primeira

O presente contrato é estabelecido nos termos da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, e vinculado ao edital de licitação Tomada de Preços 001/2018.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço continuado especificado abaixo, para atuar nas dependências da Câmara conforme disposto no Edital Tomada de Preços 001/2018 e no Termo de Referência:

- a) 02 (duas) COPEIRAS;**
- b) 03 (três) AUXILIARES DE LIMPEZA;**
- c) 01 (um) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL;**
- d) 01 (um) AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL.**

Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA são os constantes na proposta apresentada no processo administrativo nº 019/2018 e reproduzidos abaixo. Para efeitos obrigacionais, a Tomada de Preços nº 001/2018 e seus Anexos integram o presente contrato, valendo os seus termos e condições em todos os seus efeitos.

Os serviços serão desenvolvidos nas dependências da Câmara, com carga horária diária de 08 (oito) horas para cada funcionário, com escala de trabalho a ser definida que deverá abranger o horário entre as 7h30min até às 18h30min, de segunda à sexta-feira.

A CONTRATADA compromete-se a manter:

a) COPEIRAS

Duas (02) copeiras para preparar, distribuir e servir café, refeições e lanches, água e similares, nas dependências da Câmara, nas quantidades e horários determinados. Atender aos vereadores (as) de forma individual, limpando as respectivas mesas e servindo café, água e outros durante as sessões legislativas. Organizar e higienizar os locais de trabalho, efetuar a limpeza,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4921

conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados, assim como todas as atribuições inerentes ao cargo. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

b) AUXILIAR DE LIMPEZA

Três (03) Auxiliares de Limpeza para efetuar a limpeza das dependências da Câmara, em seus mínimos detalhes, compreendendo a limpeza de janelas, vidraças, banheiros (sanitários, pias, pisos, azulejos, divisórias, portas e demais componentes), cozinhas, área de serviço, copa, plenário, salas, equipamentos e móveis, utensílios e outros objetos de mesa, áreas externas integrantes do prédio, escadarias, entre outros. Realizar a reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido fornecidos pela Câmara. Conservar a limpeza de locais por meio de coleta de lixo, varrendo, lavando, espanando, encerando, aspirando, utilizando produtos adequados para boa higienização e limpeza dos ambientes e do mobiliário, assim como efetuar todas as funções inerentes ao cargo. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

c) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Um (01) Oficial de Manutenção Predial para realizar manutenção corretiva e preventiva com serviços de manutenção hidráulica e elétrica, carpintaria e alvenaria. Substituir, trocar, limpar e instalar peças e componentes de equipamentos provenientes das atribuições aqui listadas. Conservar vidros e fachadas. Manter limpas e livres de obstrução as calhas, em toda extensão do telhado; efetuar pequenos reparos e limpeza nas telhas. Realizar reparos prediais na área de alvenaria e pintura; manutenção no mobiliário; limpeza de ar condicionados; auxílio na reposição de móveis assim como no transporte interno de equipamentos patrimoniais entre outras funções inerentes ao cargo. Solicitar o apoio do *Auxiliar de Manutenção Predial*, sempre que necessário. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

d) AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Um (01) Auxiliar de Manutenção Predial para realizar manutenção corretiva e preventiva com pequenos consertos na rede hidráulica e elétrica; realizar pequenos reparos prediais na área de alvenaria e pintura; manutenção no mobiliário; auxílio na reposição de móveis assim como no transporte interno de equipamentos patrimoniais; carregar e descarregar material, entre outras funções inerentes ao cargo, auxiliando o *Oficial de Manutenção Predial*, sempre que solicitado. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Câmara, instruir seus empregados, informando-os das normas de funcionamento;

II – Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;

III – Manter rigorosamente em dia as despesas com os respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações;

IV – Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n. 6514, de 22.12.77 e suas NR's – Normas Regulamentadoras;

V – Assumir toda a responsabilidade ao atendimento dos seus empregados acidentados ou doentes;

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales-transporte e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4921

empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

VII - Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

VIII – Manter no local de trabalho, somente empregados que tenham idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

IX – Fornecer e manter o pessoal uniformizado e identificado através de crachás, provendo-os, dos equipamentos de proteção individual, compreendendo dentre eles luvas, calçados, máscara, roupas especiais e outros equipamentos adequados para a execução da função, reservando-se à CONTRATANTE o direito de exigir a retirada de qualquer empregado, cuja saúde ou conduta moral ou profissional seja incompatível ou inconveniente com a prestação dos serviços;

X – Fornecer as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção predial, como por exemplo, chaves phillips e fenda de diferentes tamanhos, chave inglesa, chave sextavada, trena, martelo, alicate universal, alicate de corte, alicate encanador, serra, furadeira, serrote e outros conforme necessidade dos serviços aqui contratados. As ferramentas ficarão sob a guarda e responsabilidade do(s) empregado(s) disponibilizado(s) pela CONTRATADA.

XI – Manter o efetivo de pessoal, em caso de afastamentos legais, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII – Fornecer à CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades, relação do pessoal incumbido de prestar o serviço, discriminando os dados pessoais, funcional, endereços, telefones e comunicar qualquer alteração no Quadro de empregados;

XIII – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, ocorrido durante o horário de trabalho, bem como a imediata comunicação à Presidência da Câmara, caso ocorra alguma ocorrência que mereça registro e intervenção da CONTRATANTE, independente das medidas urgentes e necessárias, quando couber, para evitar qualquer prejuízo aos bens públicos, a segurança ou a saúde das pessoas.

XIV – Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de garantias, habilitação e qualificação, exigidas para contratação com órgãos públicos;

XV – Quando julgar necessário, a CONTRATADA poderá alterar a distribuição e os horários dos prestadores de serviço aqui contratados;

XVI – Se algum bem móvel ou imóvel for danificado em virtude dos serviços prestados por algum empregado da CONTRATADA, o reparo será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

XVII – Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços;

XVIII – A CONTRATADA deverá fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da lei vigente, sendo de sua inteira responsabilidade, qualquer irregularidade em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer das circunstâncias, co-responsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Art. 70, da Lei 8.666/93, esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

XIX - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com os termos do objeto deste instrumento;

XX – Os ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, motivados pelas ocorrências, devidamente comprovadas, serão automaticamente debitados no faturamento mensal, independente de notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4921

São Obrigações da CONTRATANTE:

I – Cumprir com os prazos de pagamentos do valor contratado, efetuando o mesmo nas datas e valores aqui acordados;

II – Fornecer o material necessário para a realização dos serviços aqui contratados, entendendo-se aqui os produtos de limpeza (panos, vassoura, rodo, baldes, alvejante, sabão em pó, detergente líquido, desinfetante, desodorizador de ambientes, entre outros) e materiais diversos (fios, cabos, canos, tomadas, fechaduras, parafusos, pregos, fita isolante, entre outros), excluindo-se os de responsabilidade da CONTRATADA mencionados anteriormente;

III – Destinar espaço físico adequado para realização dos serviços aqui contratados.

Cláusula Quarta – DO PREÇO

A Câmara pagará à CONTRATADA como remuneração pelos serviços aqui avençados a importância mensal de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo:

MONTANTE "A"	
Salários.....	R\$ xx.xxx,xx
MONTANTE "B".	
Demais componentes de custo.....	R\$ xx.xx,xx
TOTAL DO VALOR MENSAL.....	R\$ xx.xxx,xx

Cláusula Quinta

Ao preço constante da Cláusula anterior não será admitido acréscimo de despesa com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No último dia útil da contratação, a empresa contratada entregará na tesouraria da Câmara Municipal de Viamão, Nota Fiscal Serviço, com valor expresso em REAIS, juntamente com comprovação exigida no edital Tomada de Preços nº 001/2018. O pagamento do serviço aqui contratado, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente e esta despesa sairá pela rubrica 33903900- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, findo este prazo o mesmo poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento seja suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4921

Cláusula Nona

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

I – Advertência:

a) por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula contratual, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;

II – Multa sobre o valor total do contrato:

a) de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) de 2% (dos por cento) juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III – **Declaração de idoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual e Federal, emitida pela Câmara, nos casos de falta grave que já tenha sofrido as sanções mencionadas nos itens 6.1 e 6.2 e ainda persista, devendo esta declaração ser publicada no Diário Oficial do Estado.

IV – Os valores das penalidades e das multas referidos neste contrato, serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à Contratada, ou mediante pagamento, ficando o prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, para recurso, garantindo assim a ampla defesa.

Cláusula Décima

Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-á, ainda, a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

Cláusula Décima Primeira

As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

Cláusula Décima Segunda

A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA **Declaração de inidoneidade** com a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, devendo esta ser publicada no Diário Oficial do Estado, assegurado sempre o direito de defesa.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas nele estabelecidas, e ainda:

- a) por ato unilateral da Câmara, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e anexado a este contrato.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4921

Cláusula Décima Quarta

Tratando-se de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem descumprimento de cláusula da CONTRATANTE, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias ficando obrigada a fornecer o serviço até que a CONTRATANTE efetue nova contratação.

Cláusula Décima Quinta

Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à Contratada, ou mediante pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro de Viamão para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Viamão, ____ de _____ de 2018

Câmara Municipal de Viamão

Empresa Vencedora

Testemunhas:

Nome